

**Lei nº 449, de 11 de julho de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem móvel e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a alienação de bem móvel, nos termos do artigo 14, II e 15 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC.

**Art. 2º** - A alienação ocorrerá, após entrada em vigência desta lei, nas seguintes etapas:

I – avaliação prévia, efetuada por uma Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

II – licitação na modalidade de leilão, conforme disposto no artigo 22, § 5º, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Único** – A Comissão de que trata o inciso I, deste artigo, será instituída por decreto, será composta por 02 (duas) empresas revendedoras de veículos e 01 (uma) oficina mecânica.

**Art. 3º** - O leilão, de que trata o inciso II, do artigo anterior, caracterizar-se-á pela venda de:

I – um veículo ASIA TOPIC, ano de fabricação 1997, modelo 1997, cor branca, Placa LZJ 4122, Chassi nº. KN2FAD2A1VC077808;

II – um veículo KIA BESTA 12P, GS, ano de fabricação 2000, modelo 2001, placa IJS2767, chassi nº. KNHTR731217019352;

III - veículo ASIA TOPIC, ano de fabricação 1997, modelo 1997, cor branca, Placa LZJ 4162, Chassi KN2FAD2A1VC077794;

**Art. 4º** - No leilão, os bens serão alienados para o concorrente que oferecer melhor lance de aquisição dos produtos a serem leiloados.

§ 1º - A alienação somente poderá ocorrer se o maior lance atinja, ao menos, o preço mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação;

§ 2º - Se no leilão, as propostas não atingirem o mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação, este será considerado inválido ao interesse público, devendo-se para tanto, proceder-se novo Leilão, nos termos da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 11 de julho de 2005.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Secretário de Administração e Finanças**